

DECRETO Nº 26.926, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regulamenta o cadastramento dos geradores de resíduos sólidos, dispõe sobre os critérios para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

DONATO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo etc.

DECRETA:

Art. 1º. O presente regulamento tem como objetivo definir e disciplinar os procedimentos para cadastramento dos geradores de resíduos sólidos, bem como os critérios a serem aplicados na elaboração do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos no âmbito do município de Rio Brilhante/MS, nos termos do disposto nas Leis Federais nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e seus respectivos decretos regulamentadores.

Art. 2º. Para efeito deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I. **Resíduos Sólidos Domiciliares:** são aqueles originários de atividades domésticas em residências urbanas caracterizados como resíduos Classe II, pela NBR 10.004/2004, bem como aqueles gerados por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que apresentem características (volume, composição e peso) equiparadas às dos resíduos originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- II. **Resíduos da Construção Civil:** resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concretos em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralhas;
- III. **Resíduos de Serviços de Saúde:** são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação;

estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

- IV. **Resíduos Especiais:** aqueles materiais residuários sólidos cujo serviço público de coleta regular não tem o dever de recolher, em virtude de suas características próprias, tais como: origem, volume, peso e quantidade, conforme definido em regulamento;
- V. **Resíduos Perigosos:** aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;
- VI. **Geradores de Resíduos Sólidos:** são pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que geram resíduos sólidos por meio de seus produtos e atividades, econômicas ou não econômicas, inclusive consumo, bem como as que desenvolvem ações que envolvam o manejo e o fluxo de resíduos sólidos definidos neste instrumento legal;
- VII. **Grandes Geradores de Resíduos da Construção Civil:** os proprietários ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos da construção civil e demolição, tais como: entulho, terra e materiais de construção, com massa superior a 100 (cem) quilogramas diários ou volumes superiores a 1,0 m³ diários, considerando a média mensal de geração.
- VIII. **Pequenos Geradores de Resíduos da Construção Civil:** os proprietários ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos da construção civil e demolição, tais como: entulho, terra e materiais de construção, com massa inferior ou igual a 100 (cem) quilogramas por dia ou volumes inferiores ou igual a 1,0 m³ diários, considerando a média mensal de geração;
- IX. **Geradores de Resíduos Sólidos de Resíduos de Serviços de Saúde:** São todos os geradores cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e

serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins.

- X. **Grandes Geradores de Resíduos Sólidos Domiciliares:** são pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, cuja geração de resíduos sólidos caracterizados como resíduos Classe II, pela NBR 10.004/2004 que geram quantidades superiores a 200 (duzentos) litros ou 50 (cinquenta) quilogramas por dia. Condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto, em que a soma dos resíduos sólidos “tipo domiciliar” – Classe II (NBR 10.004/2004), gerados pelos condôminos, atinja o volume médio diário igual ou superior a 1.000 litros;
- XI. **Pequenos Geradores de Resíduos Sólidos Domiciliares:** são pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, cuja geração de resíduos sólidos caracterizados como resíduos Classe II, pela NBR 10.004/2004 que geram quantidades inferiores ou iguais a 200 (duzentos) litros ou 50 (cinquenta) quilogramas por dia. Condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto, em que a soma dos resíduos sólidos “tipo domiciliar” – Classe II (NBR 10.004/2004), gerados pelos condôminos, atinja o volume médio diário inferior a 1.000 litros;
- XII. **Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos:** sistema de cadastro de auto declaração dos geradores de resíduos sólidos, que permite conhecer e controlar a forma de gerenciamento dos estabelecimentos e determinar aqueles que devem apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS. O Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos será considerado um PGRS Simplificado;
- XIII. **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS:** é o instrumento técnico de planejamento do sistema de gerenciamento que visa orientar a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos, bem como todo o ciclo envolvido na correta destinação de resíduos e disposição final de rejeitos.

Art. 3º. Todos os empreendimentos sujeitos à exigência de Alvarás de Localização, de Funcionamento, de Obras/ Demolição, de Licenças Ambientais e/ou de Certidões Municipais de Conformidade com as Leis de Uso e Ocupação do Solo (exigida para fins de licenciamento cuja competência é do órgão estadual), localizados no município de Rio Brilhante/MS, são obrigados a se cadastrarem junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, através do Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos para o Cadastro Municipal de Geradores de Resíduos Sólidos.

Parágrafo Único. O cadastramento deverá ser feito em até 60 dias contados da data de publicação deste Decreto e será condição indispensável para obtenção de quaisquer dos documentos especificados no *caput*.

Art. 4º. O Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos, cujo formulário padrão é disponibilizado pelo Poder Público Municipal (Anexo Único), deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:

- I. Identificação do empreendimento;
- II. Responsável pela elaboração do Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos;
- III. Quantidade total de resíduos sólidos gerada diariamente no estabelecimento;
- IV. Quantidade mensal, frequência de coleta e forma de acondicionamento temporário para cada tipo de resíduo sólido gerado (orgânicos, recicláveis, perigosos, especiais e rejeitos) e subtipos;
- V. Procedimentos de coleta, transporte interno e acondicionamento para cada tipo de resíduo gerado;
- VI. Transporte externo e destinação final, especificando conforme o caso, a empresa e/ou a instituição que realizará o serviço e a frequência para cada tipo de resíduo gerado;
- VII. Ações de educação ambiental e treinamento realizados na empresa;

§1º As informações prestadas são de inteira e total responsabilidade do gerador, diante da verificação de omissão ou divergência nas informações serão aplicadas as penalidades cabíveis.

§2º O preenchimento do Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos poderá ser feito pelo proprietário do estabelecimento ou por alguém por ele designado por procuração.

Art. 5º. Após a análise do Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento classificará os geradores de resíduos sólidos em grandes ou pequenos e dará prosseguimento as ações necessárias à regularização dos empreendimentos conforme determinações deste Decreto e de demais instrumentos legais e/ou normativos aplicáveis.

§1º. Para aqueles classificados como pequenos geradores, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento emitirá Certidão de Regularidade dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos com prazo de validade mínima de 2 (dois) anos, variável conforme a tipologia e o porte do empreendimento, restando cumprido o requisito para a obtenção do alvarás, licenças ambientais e/ou certidões municipais de conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.

§2º. Para aqueles classificados como grandes geradores, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento se manifestará no sentido de exigir a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.

§3º. A não apresentação do PGRS incorrerá em vedação na liberação de alvarás, emissão de licenças e autorizações ambientais, bem como de certidões municipais de conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.

§4º. Os procedimentos de requerimento de alvará, licença ou autorização ambiental e/ou certidões municipais de conformidade com as leis de uso e ocupação do solo que estiverem em trâmite quando da publicação deste Decreto deverão ser objeto de emissão dos respectivos documentos e nos mesmos deverá constar expressamente a condicionante de apresentação do Cadastramento de Gerador de Resíduos e respectivo PGRS (se for o caso) no prazo de 60 dias.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento deverá armazenar e sistematizar as informações obtidas por meio do Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos gerando um cadastro de todos os empreendimentos existentes no município de Rio Brilhante/MS.

Art. 7º. Após a análise do Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento exigirá a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS por parte dos empreendimentos que se enquadram como grandes geradores e/ou geram as seguintes tipologias de resíduos:

- I. do serviço público de saneamento básico;
- II. industriais;
- III. de serviços de saúde (humana ou animal);
- IV. de mineração;
- V. perigosos gerados por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
- VI. não perigosos com volume superior a 200 (duzentos) litros ou 50 (cinquenta) quilogramas por dia gerados por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
- VII. da construção civil que se enquadre no mínimo em uma das seguintes especificações:
 - a) Acima de 400 m² (duzentos metros quadrados) de área construída;

- b) b) Acima de 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área demolida;
- c) c) Acima de 50 m³ (cinquenta metros cúbicos) de movimentação de terra.

VIII. os responsáveis pelos terminais e outras instalações geradoras dos resíduos de serviços de transporte, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos competentes e, se couber, as empresas de transporte;

IX. agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente.

§1º. Os empreendimentos que são objeto de alvará de localização e funcionamento que gerem apenas resíduos sólidos domiciliares com volume inferior ou igual a 200 (duzentos) litros ou 50 (cinquenta) quilogramas por dia estão dispensados de apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, porém não são isentos de cadastramento através do Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos (PGRS simplificado).

§2º. Os proprietários, ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos da construção civil e demolição, tais como: entulho, terra e materiais de construção, com geração diária inferiores ou iguais a 100 (cem) kg ou 1,0 (um) m³, considerando a média mensal de geração, estão dispensados de apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, porém não são isentos do cadastro através do Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos (PGRS Simplificado).

§3º. Os geradores cujos resíduos de serviços de saúde são resultantes de atividades de assistência domiciliar de pessoas físicas (ex.: oriundos do tratamento e monitoramento de usuários de insulina); atividades de estabelecimentos de beleza e congêneres, tais como serviços de tatuagem, barbearias, entre outros similares que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final, deverão apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, podendo valer como tal o Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos (PGRS Simplificado), conforme determinado em análise do órgão competente.

§4º. Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão indicar responsável técnico pela elaboração do PGRS, ou seja, um profissional de nível superior, habilitado pelo seu conselho de classe, devendo os referidos instrumentos de gestão serem objeto da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento similar, quando couber.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento analisará os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborados pelos geradores e diante da aprovação dos mesmos emitirá Certidão de Regularidade dos Planos de Gerenciamento de

Resíduos Sólidos constando que a mesma foi emitida a partir da aprovação do referido instrumento de planejamento.

Art. 9º. A Certidão de Regularidade dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos emitida pela secretaria competente é condição para a obtenção de alvará dos estabelecimentos, bem como documento obrigatório para todos os empreendimentos sujeitos à exigência de Alvarás de Localização, de Funcionamento, de Obras/ Demolição, de Licenças Ambientais, de Certidões Municipais de Anuência como documento integrante do processo de Licenciamento Ambiental aos empreendimentos em fase de instalação, ampliação e operação ou para serem beneficiados por incentivos municipais, localizados no município de Rio Brilhante/MS.

Art. 10. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão abranger o seguinte conteúdo mínimo:

- I. descrição do empreendimento ou atividade;
- II. diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
- III. compatibilização do sistema às normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa e pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou instrumento de planejamento equivalente;
- IV. explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;
- V. definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;
- VI. identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
- VII. ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentadas;
- VIII. metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes à reutilização e reciclagem;
- IX. se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- X. medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

- XI. periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos competentes.
- XII. mecanismo de acompanhamento e monitoramento das ações de implementação e operacionalização do PGRS.

§1º. O prazo para elaboração e apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento é de 60 dias após a notificação emitida a partir da análise do Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos.

§2º. Para as organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis fica estabelecido a necessidade de cadastramento através do Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos e, caso aplicável, conforme análise do órgão competente, a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá atender o conteúdo mínimo relacionado neste artigo.

§3º. Os empreendimentos definidos como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), deverão regularizar-se mediante o cadastro, e caso se enquadrem como pequenos geradores, este se consagra como PGRS Simplificado. Já aqueles que devido ao tipo e quantidade de resíduos gerados sejam enquadrados como grandes, precisarão elaborar PGRS atendendo as premissas mínimas expostas neste artigo.

Art. 11. Os empreendimentos sujeitos à elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos localizados no município de Rio Brilhante/MS que exerçam atividades características de um mesmo setor produtivo e que possuam mecanismos formalizados de governança coletiva ou de cooperação em atividades de interesse comum, poderão optar pela apresentação do referido plano de forma coletiva e integrada.

Parágrafo único. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado na forma do *caput* deverá conter a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidade atribuídas a cada um dos geradores.

Art. 12. Os responsáveis pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento um Relatório de Acompanhamento e Monitoramento da implementação e operacionalização das ações pré-estabelecidas, com periodicidade anual, assim como disponibilizar ao órgão licenciador e às demais autoridades competentes tais informações completas e atualizadas sobre o plano sob sua responsabilidade, consoante as regras estabelecidas pelo órgão coordenador do Sistema Nacional dos Resíduos Sólidos – SINIR, por meio eletrônico.

Parágrafo Único: O atendimento à esta exigência é necessário para a renovação de Alvarás de Localização, de Funcionamento, de Obras/Demolição, de Licenças Ambientais e/ou Certidões Municipais de Conformidade.

Art. 10º. O Relatório de Acompanhamento e Monitoramento deve conter no mínimo informações sobre os resíduos sólidos gerados e seus respectivos quantitativos mensais, destinação final adotada para cada resíduo, atividades executadas (treinamento, capacitação, palestras, instalação de equipamentos, dentre outros), metas e perspectivas para o próximo ano.

Art. 13. Os empreendimentos devem manter a cópia do Cadastro de Gerador de Resíduos ou do PGRS (quando for o caso) junto com a Certidão de Conformidade disponível para consulta sob solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente e do público em geral.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 15 de fevereiro de 2019

DONATO LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º26.926, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos



CADASTRO DE GERADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Documento de auto declaração simplificado que permite conhecer e controlar a forma de gerenciamento dos resíduos sólidos gerados pelos empreendimentos do município

⚠ Espaço reservado para preenchimento pela Prefeitura

CADASTRO N°:

ALVARÁ N°:

DATA:

INÍCIO DO CADASTRO

1. Identificação do empreendimento gerador de resíduos

1.1. Razão Social:

1.2. Nome Fantasia:

1.3. CNPJ:

1.4. Ramo de Atividade:

1.5. Área total do terreno/empreendimento:

1.6. Área útil:

1.7. Testada do terreno:

1.8. Número da Unidade Consumidora da ENERGISA:

1.9. Número da Matrícula da SANESUL:

1.10. Endereço (Rua, Avenida, Travessa, Estrada, Rodovia):

1.11. Número:

1.12. Complemento:

1.13. Bairro:

1.14. CEP:

1.15. Município:

1.16. Telefone 1:

1.17. Telefone 2:

1.18. E-mail:

1.19. Representante legal:

1.20. RG ou CPF:

2. Identificação do responsável pelo preenchimento deste Cadastro:

2.1. Nome:

2.2. RG ou CPF:

2.3. Profissão:

2.4. Cargo:

2.5. Tempo de empresa (meses):

3. Identificação dos resíduos sólidos gerados

3.1. O empreendimento é um comércio ou outro tipo de estabelecimento de prestação de serviço e gera resíduos sólidos comerciais e de prestadores de serviços (equiparados aos domiciliares)?

[] Sim

[] Não

Se sim pule para o Item 4. (Preencha apenas as páginas 2, 3 e 4)

3.2. O empreendimento é um estabelecimento de saúde (humana ou animal) e gera resíduos de serviços de saúde?

[] Sim

[] Não

Se sim pule para o Item 5. (Preencha apenas as páginas 4 e 5)

3.3. O empreendimento se caracteriza por uma obra e gera resíduos da construção civil?

[] Sim

[] Não

Se sim pule para o Item 6. (Preencha apenas as páginas 6 e 7).



Resíduos da Construção Civil: resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concretos em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, etc., comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralhas;

Resíduos de Serviços de Saúde: são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final.

Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Prestadores de Serviços (comuns): são aqueles originários de atividades domésticas em residências urbanas caracterizados como resíduos Classe II, pela NBR 10.004/2004, bem como aqueles gerados por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que apresentem características (volume, composição e peso) equiparadas às dos resíduos originários de atividades domésticas em residências urbanas.



Preencher as **Páginas 3 e 4** apenas se o empreendimento se caracterizar por um “comércio” ou estabelecimento de prestação de serviço e gerar predominantemente **resíduos tipicamente comuns**.

4. Empreendimentos caracterizados por “comércios” ou “de prestação de serviço” que gerem resíduos comerciais e de prestadores de serviços.

4.1. Tipo de Empreendimento: <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Prestação de serviço <input type="checkbox"/> Ambos	4.2. Descrição da atividade do empreendimento: _____ _____ _____	4.3. Número de funcionários:
--	---	------------------------------


4.4 Classificação e quantidade de resíduos sólidos gerados

(Obs. Quant. = Quantidade (numeral) / Unid. = Unidade / Freq. = Frequência)

Resíduos	Descrição	Quant.	Unid.	Freq.
Orgânicos	Resto de comida, casca de frutas e verduras, gramas, galhos pequenos, dentre outros.			
Recicláveis	Papel, papelão, plásticos em geral, metais, vidros.			
Rejeitos	Papel higiênico, papel toalha e lenços usados, absorventes, palitos de dentes, filtro de cigarros, resíduos misturados sem classificação, etc.			
Especiais	Aqueles materiais resíduoários sólidos cujo serviço público de coleta não tem o dever de recolher, em virtude de suas características próprias, tais como: origem, volume, peso e quantidade. (ex. madeiras, pedras, restos de construção, colchões, mobiliários, materiais de grandes dimensões, qualquer outro material agressivo ao equipamento coletor-compactador).			
Perigosos	Aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;			
Logística Reversa	<input type="checkbox"/> Pneus			
	<input type="checkbox"/> Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista			
	<input type="checkbox"/> Óleo lubrificante usado ou contaminado			
	<input type="checkbox"/> Embalagens plásticas de óleos lubrificantes			
	<input type="checkbox"/> Eletroeletrônicos e seus componentes			
	<input type="checkbox"/> Pilhas e baterias			
	<input type="checkbox"/> Emb. de agrotóxicos			
	<input type="checkbox"/> Medicamentos			
TOTAL (estimativa do total gerado)				




4.5. Formas de acondicionamento e armazenamento dos resíduos praticado no estabelecimento

Resíduos	Forma de acondicionamento	Área e/ou local de armazenamento
Orgânicos		
Recicláveis		
Rejeitos		
Especiais		
Perigosos		
Logística Reversa		
 Utilize o código para preencher o Item 4.5	[LT] Latão [CT] Contêiner [CB] Caçamba [CX] Caixa [BA] Baia [SC] Sacos [LX] Lixeira com tampa [LS] Lixeira sem tampa [OU] Outros(<i>especificar</i>):	[01] Área coberta com piso impermeável [02] Área coberta em solo (s/ impermeabilização) [03] Área descoberta com piso impermeável [04] Área descoberta em solo (s/ impermeabilização) [05] Outros(<i>especificar</i>):

- A contaminação de um resíduo é ocasionada pela indisciplina de se misturar com outros resíduos não semelhantes, comprometendo a qualidade do material a ser processado e posterior aplicação, portanto, quando for o caso, os equipamentos deverão ser providos de dispositivos de fechamento (tampa) e/ou cobertura, com capacidade de armazenamento suficiente entre uma coleta e outra; devem estar devidamente marcados com símbolos, desenhos ou palavras que identifiquem o material a ser descartado, visando à adoção de procedimento adequado, no que se refere ao descarte de resíduos produzidos.

4.6. Formas de transporte e destinação final dos resíduos comerciais e de prestação de serviço

Resíduos	Responsável pela coleta e transporte	Frequência da coleta	Destinação final
Orgânicos			
Recicláveis			
Rejeitos			
Especiais			
Perigosos			
Logística Reversa			
 Utilize o código para preencher o Item 4.6	[A] Coleta regular (da Prefeitura) [B] Coleta seletiva (da Prefeitura) [C] Coleta por cooperativas ou associação de catadores de materiais recicláveis [D] Veículo próprio [E] Empresa autorizada e licenciada [F] Fornecedor/ Revendedor [G] Outro(<i>especificar</i>):	[01] 1 vez na semana [02] 2 vezes na semana [03] 3 vezes na semana [04] 4 vezes na semana [05] 5 vezes na semana [06] 6 vezes na semana [07] Diariamente [08] Alternadamente [09] Quinzenalmente [10] Mensalmente [11] Anualmente [12] Outro(<i>especificar</i>):	[01] Reaproveitamento ou reutilização [02] Área especificada pela Prefeitura (lixão ou aterro sanitário); [03] Cooperativa ou Associação de catadores de materiais recicláveis [04] Empresa autorizada e licenciada [05] Fornecedor / Revendedor [06] Outro (especificar)

4.7. Educação Ambiental

4.7.1 O empreendimento realiza alguma ação de educação ambiental com os funcionários na temática “resíduos sólidos”? (treinamento / sensibilização / outro)

Sim Não

4.7.2 O empreendimento realiza alguma ação de comunicação visual na temática “resíduos sólidos”? (cartazes, placas indicativas, outros)

Sim Não



Preencher as **Páginas 5 e 6** apenas se o empreendimento se caracterizar por **estabelecimento de saúde (humana ou animal)** e gerar **resíduos de serviços de saúde**.

5. Empreendimentos caracterizados “estabelecimentos de saúde” que gerem resíduos de serviço de saúde

5.1. Tipo de atendimento: Saúde humana Saúde animal

5.2. Gestão: Público Privado

5.3 Tipo de estabelecimento:
 Hospital Consultório Drogaria ou farmácias
 Clínica Laboratório Necrotério Outro (*especificar*): _____

5.4. Classificação e quantidade de resíduos de serviços de saúde gerados pelo empreendimento

(conforme a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA)(Obs. Quant. = Quantidade (numeral) / Unid. = Unidade / Freq. = Frequência)

Resíduos	Descrição	Quant.	Unid.	Freq.
Grupo A1, A2, A3 A4 e/ou A5	Resíduos infectantes e potencialmente infectantes.			
Grupo B	Resíduos químicos que apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos.			
Grupo C	Rejeitos radioativos			
Grupo D	Resíduos comuns recicláveis			
	Resíduos comuns orgânicos			
	Rejeitos			
Grupo E	Resíduos Perfurocortantes			
TOTAL (estimativa do total gerado)				

5.5. Formas de acondicionamento e armazenamento externo dos resíduos de serviços de saúde

Resíduos	Forma de acondicionamento	Área e/ou local de armazenamento
Grupo A1, A2, A3, A4 e/ou A5		
Grupo B		
Grupo C		
Grupo D		
Grupo E		
 Utilize o código para preencher o Item 5.5	[LX] Lixeira específica [BB] Bombona específica [SC] Sacos específicos [CX] Caixa para perfurocortantes [RE] Recipiente específico e com tampa [LT] Latão [CT] Contêiner [OU] Outros(<i>especificar</i>): _____	[01] Área coberta com piso impermeável [02] Área coberta em solo (s/ impermeabilização) [03] Área descoberta com piso impermeável [04] Área descoberta em solo (s/ impermeabilização) [05] Local refrigerado [06] Outros(<i>Especificar</i>): _____

O gerenciamento impróprio dos resíduos de serviços de saúde expõe significantes riscos à saúde da população, aos trabalhadores que tem contato com esses resíduos, à comunidade e ao meio ambiente. A contaminação de um resíduo comum é ocasionada pela indisciplina de se misturar com outros resíduos não semelhantes. Todos os resíduos devem estar devidamente marcados com símbolos, desenhos ou palavras que identifiquem o material a ser descartado, visando à adoção de procedimento adequado, no que se refere ao descarte de resíduos produzidos.

5.6. Forma de transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde



Resíduos	Responsável pela coleta e transporte	Frequência da coleta	Destinação final
Grupo A1, A2, A3 A4 e/ou A5			
Grupo B			
Grupo C			
Grupo D (Recicláveis)			
Grupo D (Não Recicláveis)			
Grupo E			
<p>⚠ Utilize o código para preencher o Item 5.6</p>	<p>[A] Empresa autorizada e licenciada</p> <p>[B] Coleta regular (da Prefeitura)</p> <p>[C] Coleta seletiva (da Prefeitura)</p> <p>[D] Coleta por cooperativas ou associação de catadores de materiais recicláveis</p> <p>[E] Outro(<i>especificar</i>):</p> <hr/> <hr/> <hr/>	<p>[01] 1 vez na semana</p> <p>[02] 2 vezes na semana</p> <p>[03] 3 vezes na semana</p> <p>[04] 4 vezes na semana</p> <p>[05] 5 vezes na semana</p> <p>[06] 6 vezes na semana</p> <p>[07] Diariamente</p> <p>[08] Alternadamente</p> <p>[09] Quinzenalmente</p> <p>[10] Mensalmente</p> <p>[11] Anualmente</p> <p>[12] Outro(<i>especificar</i>):</p> <hr/> <hr/> <hr/>	<p>[01] Empresa autorizada e licenciada para o tratamento e destinação final</p> <p>[02] Área especificada pela Prefeitura</p> <p>[03] Aterro Sanitário</p> <p>[04] Cooperativa ou Associação de catadores de materiais recicláveis</p> <p>[05] Fornecedor</p> <p>[06] Outro (<i>especificar</i>):</p> <hr/> <hr/> <hr/>

5.7. Educação Ambiental

5.7.1 O empreendimento realiza alguma ação de educação ambiental com os funcionários na temática “resíduos sólidos”? (treinamento / sensibilização / outro)

Sim Não

5.7.2 O empreendimento realiza alguma ação de comunicação visual na temática “resíduos sólidos”? (cartazes, placas indicativas, outros)

Sim Não



Preencher as **Páginas 7 e 8** apenas se o empreendimento se caracterizar por uma **obra** e gerar **resíduos da construção civil**.

6. Empreendimentos caracterizados por obras e que gerem resíduos da construção civil

6.1. Tipo de Obra: [] Pública [] Privada	6.2. Categoria: [] Construção [] Demolição [] Reforma [] Outra(qual?) _____	6.3. Área construída/ demolida (m²): _____ 6.4 Terra movimentada (m³): _____
--	---	---

6.5 Classificação e quantidade de resíduos da construção civil gerados

(conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores) (Obs. Quant. = Quantidade (numeral) / Unid. = Unidade / Freq. = Frequência)

Resíduos	Descrição	Quant.	Unid.	Freq.
Classe A (1)	[] Componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, revestimento) [] Argamassa [] Concreto [] Outros(<i>especificar</i>) _____			
Classe A (2)	[] Pré moldados em concreto (blocos, tubos, meio fio, etc.) [] Outros. (<i>especificar</i>): _____			
Classe A (3)	[] Solos provenientes de terraplanagem [] Outros (<i>especificar</i>): _____			
Classe B (1)	[] Papel/Papelão [] Vidro [] Plástico em Geral [] Metais em Geral [] Outros(<i>especificar</i>): _____			
Classe B (2)	[] Madeira [] embalagens limpas de tintas [] Gesso [] Outros(<i>especificar</i>): _____			
Classe C	[] Trapos e tecido [] Estopas, pincéis, lixas [] resíduos orgânicos [] resíduos sanitários (de banheiros) [] Emb. de marmitas sujas [] Outros (<i>especificar</i>): _____			
Classe D	[] Sobras de tintas, solventes e óleos [] Telhas ou outros materiais que contenham amianto [] Outros(<i>especificar</i>): _____			
TOTAL (estimativa do total gerado)				


6.6. Formas de acondicionamento e armazenamento dos resíduos praticado na obra

Resíduos	Forma de acondicionamento	Área e/ou local de armazenamento
Classe A1		
Classe A2		
Classe A3		
Classe A4		
Classe A5		
Classe C		
Classe D		
Utilize o código para preencher o Item 6.6	[LT] Latão [CT] Contêiner [CB] Caçamba [CX] Caixa [BA] Baia [SC] Sacos [RE] Recipiente específico e com tampa [OU] Outros(<i>especificar</i>): _____	[01] Área coberta com piso impermeável [02] Área coberta em solo (s/ impermeabilização) [03] Área descoberta com piso impermeável [04] Área descoberta em solo (s/ impermeabilização) [05] Outros(<i>especificar</i>): _____



- A contaminação de um resíduo é ocasionada pela indisciplina de se misturar com outros resíduos não semelhantes, comprometendo a qualidade do material a ser processado e posterior aplicação, portanto, quando for o caso, os equipamentos deverão ser providos de dispositivos de fechamento (tampa) e/ou cobertura, com capacidade de armazenamento suficiente entre uma coleta e outra; devem estar devidamente marcados com símbolos, desenhos ou palavras que identifiquem o material a ser descartado, visando à adoção de procedimento adequado, no que se refere ao descarte de resíduos produzidos.

6.7. Formas de transporte e destinação final dos resíduos gerados na obra

Resíduos	Responsável pela coleta e transporte	Frequência da coleta	Destinação final
Classe A (1)			
Classe A (2)			
Classe A (3)			
Classe B (1)			
Classe B (2)			
Classe C			
Classe D			
 Utilize o código para preencher o Item 6.7	[A] Empresa de locação de caçamba [B] Empresa de frete [C] Veículo próprio [D] Coleta regular (da Prefeitura) [E] Coleta seletiva (da Prefeitura) [F] Coleta por cooperativas ou associação de catadores de materiais recicláveis [G] Outro(<i>especificar</i>): _____ _____ _____	[01] 1 vez na semana [02] 2 vezes na semana [03] 3 vezes na semana [04] 4 vezes na semana [05] 5 vezes na semana [06] 6 vezes na semana [07] Diariamente [08] Alternadamente [09] Quinzenalmente [10] Mensalmente [11] Outro(<i>especificar</i>): _____ _____ _____	[01] Reaproveitamento ou reutilização [02] Área especificada pela Prefeitura [03] Área autorizada para conformação geométrica [04] Área autorizada para o cascalhamento de ruas [05] Aterro de inertes [06] Área de triagem e transbordo [07] Ecopontos [08] Cooperativa ou Associação de catadores de materiais recicláveis [09] Empresa autorizada e licenciada [10] Fornecedor [11] Outro (especificar) _____ _____ _____

6.8. Educação Ambiental

6.8.1 O empreendimento realiza alguma ação de educação ambiental com os funcionários na temática “resíduos sólidos”?
(treinamento / sensibilização / outro)

[] Sim [] Não

6.8.2 O empreendimento realiza alguma ação de comunicação visual na temática “resíduos sólidos”? (cartazes, placas indicativas, outros)

[] Sim [] Não